



D O S U L

Diário Oficial de Chapadão do Sul - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano I - Edição n.º 31 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 27 de Agosto de 2007 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano I - Edição n.º 31
Chapadão do Sul (MS), 27 de Agosto de 2007.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal n.º 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca
Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria Municipal de Governo: Carlos Afonso M. Galindo
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria Municipal de Assistência Social: Elisete Emiko Obara
Secretaria Municipal de Saúde: Nilzete Pereira Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação: Guerino Perius
Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Públicos: Levi da Silva

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira
Membro: Suélyton Tomaz Garcia;
Suplentes: Paulo Roberto Wassolowiski, Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Eduardo Belotti
1º Vice-presidente: Elio Balem
2º Vice-presidente: Ari Pettenan
1º Secretário: Homero Locatelli
2º Secretária: Suraya da Veiga Said
Vereadora: Clarice Gonçalves Fabiani
Vereador: Honório Rodolpho Hattge
Vereador: João Valmir Tontini
Vereador: Idalino Alves da Silva

Poder Executivo

AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS
Nº 058/2007
PROCESSO Nº 0203/2007**

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações:

**PROCESSO nº 0203/07
TOMADA DE PREÇOS
Nº 058/2007**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com menor preço e melhor qualidade, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento às Secretarias, deste município de Chapadão do Sul MS, em conformidade com os anexos, partes integrantes deste EDITAL, independentemente de sua transcrição. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 Centro, das 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h.

Recebimento da documentação e proposta: dia 12 de setembro de 2007 às 09:00.

Chapadão do Sul (MS), 13 de agosto de 2007.

ROSANGELA B. SCHNEIDER
Presidente C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS
Nº 059/2007
PROCESSO Nº 206/2007**

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações:

**PROCESSO nº 206/07
TOMADA DE PREÇOS
Nº 059/2007**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com menor preço e melhor qualidade, objetivando a aquisição de materiais de consumo para manutenção dos serviços urbanos, marcenaria, restauração de pontes, mata burros e materiais para conservação da sinalização urbana e estradas rurais deste município de Chapadão do Sul MS, em conformidade com **ANEXOS**, partes integrantes deste **EDITAL**, independentemente de sua transcrição. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 Centro, das 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h.

Recebimento da documentação e proposta: dia 13 de setembro de 2007 às 09:00 hs.

Chapadão do Sul (MS), 13 de agosto de 2007.

ROSANGELA B. SCHNEIDER
Presidente C.P.L

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
 02 AO CONTRATO N.º001/07
 16/07/07.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa H.G. CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 00.555.339/0001-54.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, Art. 57, com alterações e atualizações da Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

Cláusula 1ª Altera o Prazo de Vigência

1.1 - O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do referido contrato do dia 16/07/07 até 16/10/07.

Cláusula 2ª - Da Ratificação

2.1 - As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

RATIFICO a decisão do Assessor(a) Jurídico(a) desta municipalidade, referente à alteração no prazo de vigência, com fundamento no art.57 Lei Federal n.º 8.666/93.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

N.º325/07 - 10/08/07 - Dispensa de Licitação consoante o disposto no Art. 24, inciso XXIII, que tem fundamento legal na Lei Federal 8.666/93 e Processo n.º 169/07.

PARTES:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, CNPJ. n.º 24.651.200/0001-72.

- **BANCO DO BRASIL S/A,**
CNPJ.n.º 00.000.000/0001-91.

DO OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos seguintes serviços à Prefeitura

Municipal de Chapadão do Sul:

I) Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, lançados em contas do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, na forma das disposições do **ANEXO I**;

b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma das disposições do **ANEXO I**;

c) Centralização e movimentação financeira da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da Prefeitura

Municipal de Chapadão do Sul, bem como dos recursos dos fundos a que alude o inciso I, alínea "e";

f) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e Internet do **BANCO**, na forma das disposições do **ANEXO VII**;

g) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

h) Centralização no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, na forma das disposições do **ANEXO I**;

i) Centralização dos recebimentos relativos a Dívida Ativa em favor da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada do **BANCO**, na forma das disposições do **ANEXO VI**;

j) Centralização dos recebimentos relativos a Dívida Ativa em favor da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul mediante utilização de depósito identificado, na forma das disposições do **ANEXO VI**;

k) Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, na forma das disposições do **ANEXO IV**; e

l) Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pela Administração Pública Municipal, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, na forma das disposições do **ANEXO I**.

m) Concessão de crédito aos servidores ativos e estagiários da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, mediante consignação em folha de pagamento, na forma das disposições do **ANEXO V**.

II) Sem caráter de exclusividade:

a) Recebimento de tributos

(impostos, taxas e contribuições), na forma das disposições do **ANEXO VI**.

DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

DA REMUNERAÇÃO: BANCO pagará à Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul a importância total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no **BANCO**, indicada pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

RATIFICO a decisão do Assessor(a) Jurídico(a) desta municipalidade, referente à contratação pública 325/07, com fundamento no Artigo 24 inciso XXIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.487
de 22 de AGOSTO de 2007**

“Fixa a Tarifa para Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo, Subsolo e Espaço Aéreo, inclusive em Mercados-Livres e Feiras-Livres, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especificamente as contidas nos artigos 373, 394, 398 e 399 do Código Tributário Municipal Lei Complementar 037/06 de 21 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado a Tarifa para Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo, Subsolo e Espaço Aéreo, inclusive em Mercados-Livres e Feiras-Livres, que só poderão ser feitos mediante licença prévia do Município e pagamento da tarifa respectiva.

§ 1º O pagamento da Tarifa será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades de acordo com a Tabela em anexo.

§ 2º A licença só será concedida, pela repartição competente, quando tal ocupação do solo, subsolo ou espaço aéreo, não prejudique o trânsito ou o interesse público.

§ 3º Constatado qualquer dano ou prejuízo ao interesse público, a licença será cassada, interditando-se as atividades, até sua reparação total.

Art. 2º Entende-se:

I por uso e ocupação do solo a instalação ou fixação, provisória ou permanente, de equipamento, aparelho ou utensílio destinados a exploração de comércio, indústria ou prestação de serviço;

II por uso do sub-solo, a implantação de dutos de qualquer natureza, destinados a conduzir materiais, conter equipamentos ou instalações utilizadas na exploração de comércio indústria ou prestação de serviço;

III por utilização do espaço aéreo, a implantação de equipamentos de qualquer natureza, destinados à exploração de comércio, indústria ou prestação de serviços.

Art. 3º Sem prejuízo da tarifa e multas devidas, o Município apreenderá para os seus depósitos qualquer veículo e mercadoria ou objeto deixado em local não permitido, ou colocado em vias, logradouros, áreas verdes e áreas institucionais públicas, sem o pagamento desta tarifa.

Art. 4º Incluem-se na exigência dessa licença, os comerciantes ambulantes ou eventuais devidamente credenciados, e que possuam a licença, quando estiverem exercendo suas atividades em feiras-livres.

Art. 5º A tarifa de licença de ocupação e de permanência em áreas, em vias, em logradouros e passeios públicos, solo, subsolo e espaço aéreo, inclusive em mercados-livres e feiras-livres é devida de acordo com a tabela anexa a este decreto.

Art. 6º São isentos da tarifa:

I - o vendedor ambulante de jornal e revista;

II - o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado;

III - cegos, mutilados, excepcionais e inválidos, que exerçam individualmente o pequeno comércio ou prestação de serviços;

IV - cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, esportivos ou eleitorais;

V - placas, dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas somente afixadas nos prédios em que funcionem;

VI - cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerários de viagens de transporte coletivo.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 22 de Agosto de 2007.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

TABELA I
TARIFA DE OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ESPAÇO OCUPADO EM ÁREAS, EM VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS,		
1	Balcões, mercadorias, trailers, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou como depósito de mercadoria ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais e prazos designados pela Prefeitura:	
	a) até 2 m ² (alíquota fixa)	15 UFM por ano
	b) acima de 2 m ² - alíquota por m ²	08 UFM por ano
2	Mercadorias nas feiras-livres, com ou sem uso de qualquer móvel ou instalação:	
	a) até 2 m ² (alíquota fixa)	10 UFM por ano
	b) acima de 2 m ² - alíquota por m ²	06 UFM por ano
3	Todo e qualquer outro item, objeto, material, instalação, etc., não especificado acima	
	a) até 2 m ² (alíquota fixa)	15 UFM por ano
	b) acima de 2m ² - alíquota por m ²	08 UFM por ano
4	Circo e Parques de diversões	20 UFM por dia
5	Mesas com Cadeiras ou Bancos	
	a) até 2 m ² (alíquota fixa)	05 UFM por ano
	b) acima de 2 m ² - alíquota por m ²	03 UFM por ano
6	Táxi – por veículo licenciado	10 UFM por ano
7	Barracas em eventos festivos	
	a) até 5 m ² (alíquota fixa)	05 UFM por dia
	b) acima de 5 m ² - por m ²	03 UFM por dia

UTILIZAÇÃO DO SOLO, SUB-SOLO OU ESPAÇO AÉREO NAS VIAS, LOGRADOUROS, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS PÚBLICAS, POR:		
1	Dutos com rede elétrica, hidráulica, telefônica e outras, por metro linear	01 UFM por ano
2	Demais usos das vias, logradouros, áreas verdes e áreas institucionais públicas, não relacionados nos itens anteriores, de modo temporário – por m ²	0,5 UFM por dia
3	Demais usos das vias, logradouros, áreas verdes e áreas institucionais públicas, não relacionados nos itens anteriores, de modo permanente – por m ²	03 UFM por ano
4	Poste padrão da rede de energia elétrica, poste e orelhões da rede de telefonia, e caixa de postagem da ETC. – alíquota por unidade	05 UFM por ano